



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 0035.000776/2025-99

Área requisitante: GEAPL-SEPOG

Objeto: Aquisição de ar condicionado

2. REQUISITOS LEGAIS

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
- c) Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
- d) Instrução Normativa SEFIN nº 72/2023 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
- f) Lei nº 12.527/2021 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELOS PADRONIZADOS

3.1. O modelo padrão utilizado foi o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (atualizado em 14/04/2025) do **Processo SEI nº 0035.000091/2024-61**.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

4.1. Portaria nº 602 de 23 de outubro de 2024- (0059221532), de Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Objeto

5.2. Aquisição de ar condicionado, destinado a atender a sala de patrimônio da SEPOG, visando um ambiente de trabalho adequado e saudável, minimizando problemas de saúde, danos ao patrimônio e perdas de produtividade.

5.3. Do Objetivo

5.4. Aquisição de ar condicionado com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

5.5. A instalação de um ar condicionado proporciona uma temperatura controlada, um nível de

umidade equilibrado e a ventilação adequada para um ambiente saudável. Além disso, a climatização ajuda na manutenção da qualidade do ar, evitando a proliferação de fungos e outros agentes patogênicos. Além de garantir o conforto e a saúde dos servidores, a climatização contribui diretamente para o aumento da produtividade, melhorando as condições de trabalho e o desempenho geral da equipe.

5.6. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

PCA/ 2025	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Eixo I Item 01	Ar-Condicionado Split Inverter Piso Teto	01

5.7. **Classificação dos bens comuns**

5.7.1. A aquisição que constitui o objeto enquadra-se no conceito de bens comuns, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar e ainda se verificou que este serviço é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta visa a aquisição de aparelhos de ar condicionado, considerando a urgência da situação, a rápida aquisição de uma nova central de ar se faz imprescindível, de forma a proporcionar condições de trabalho dignas para os servidores que desempenham suas funções na sala de patrimônio. Tal medida está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na administração pública, prevenindo custos adicionais com a recuperação ou reposição de materiais danificados.

É importante destacar que, inicialmente, foi prevista a aquisição de um ar-condicionado de 36.000 BTUs, pois, à época, a sala abrigava o equipamento da Gerência de Informática, o Data Center da Sepog. No entanto, após uma reavaliação das necessidades de climatização do ambiente, que atualmente é utilizado exclusivamente pelo Núcleo de Patrimônio/SEPOG, verificou-se que uma unidade com capacidade de 30.000 BTUs é mais do que suficiente para atender adequadamente a sala. Isso se deve ao fato de que os servidores utilizam o espaço de forma esporádica e que a sala é destinada ao armazenamento de objetos em processo de desfazimento. Assim, o uso do ambiente e o número de servidores que frequentam o local são reduzidos.

Pelos motivos apresentados, a demanda térmica real pode ser plenamente suprida por um aparelho de 30.000 BTUs, garantindo um desempenho eficiente na manutenção da temperatura e umidade adequadas para a preservação dos bens e o conforto dos servidores. Além de atender plenamente às necessidades do ambiente, a escolha de um equipamento com menor capacidade resulta em economia para o órgão, tanto na aquisição quanto nos custos operacionais, uma vez que o consumo de energia será reduzido sem comprometer a eficiência da climatização. Essa decisão está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência que regem a administração pública, garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis.

Dessa forma, solicita-se a aquisição de uma central de ar de 30.000 BTUs, em substituição à de 36.000 BTUs anteriormente prevista, assegurando a climatização adequada da sala de patrimônio de forma racional e econômica.

Com essa solução, a administração pública garantirá a climatização adequada dos ambientes de trabalho de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais e orçamentários estabelecidos.

DESCRIÇÃO

Aparelhos de Ares condicionados tipo Split com tecnologia inverter;
Modelo: parede e piso teto;
Selo Procel: classe A;
Tensão: 220 Volts;
Ciclo: frio;
Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A;
Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação.

O contratado deverá proporcionar a entrega do objeto, para atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme condições, quantidades, qualidade, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento, além de obedecer todas as exigências previstas no Termo de Referência:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Custo: A solução deve ser a mais econômica, considerando o custo inicial;
- Impacto ambiental: A solução deve ser a mais sustentável;
- Garantia mínima do objeto deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos bens, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido e começará a correr findo o prazo de garantia legal, de que trata a lei nº 8.078/90, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com as especificações iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1. **Ciclo de Vida do Ar-Condicionado**

O **ciclo de vida útil** de um ar-condicionado residencial ou comercial de pequeno porte (Split Hi-Wall) é estimado em **10 a 15 anos**, podendo variar conforme fatores como:

- Qualidade do equipamento e da instalação;
- Rotina de manutenção preventiva e corretiva;
- Condições de uso (frequência, temperatura ambiente, umidade, etc.);
- Condições ambientais (poeira, maresia, poluição).

6.1.1. **Fases do Ciclo de Vida**

Fase	Descrição
1. Aquisição	Compra, entrega e instalação do equipamento
2. Operação e uso	Utilização contínua para climatização do ambiente
3. Manutenção	Limpezas periódicas, inspeções técnicas, recargas de gás e substituições
4. Atualização/Substituição	Avaliação de obsolescência tecnológica ou falhas graves
5. Descarte/Reciclagem	Retirada e destinação ambientalmente correta do equipamento

6.2. **Das condições Gerais e Garantia do Materiais**

6.2.1. Os materiais ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.2.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

7. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Da necessidade de contratação/aquisição**

A sala de patrimônio da SEPOG, localizada no prédio da Emater, desempenha um papel essencial na guarda de bens públicos, incluindo equipamentos e outros materiais. Atualmente, o sistema de climatização dessa sala encontra-se **inoperante** devido a uma falha no aparelho de ar-condicionado, comprometendo diretamente o bem-estar dos servidores, especialmente nos procedimentos relativos a desfazimento, emissão de relatórios e elaboração de inventário.

Tal situação pode ser constatada pelo relatório emitido pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP (0054752696), que destaca: VISITA IN LOCO, FOI VERIFICADO O DEFEITO NA CONDENSADORA, NO COMPRESSOR TRANCADO, EM UMA CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS, O MESMO ENCONTRA-SE EM CURTO.

Conforme relatório 0054752696, o conserto do equipamento defeituoso é antieconômico porque, além dos altos custos de reparo, os aparelhos antigos tende a consumir mais energia, resultando em contas de eletricidade mais elevadas e menor eficiência em comparação com modelos novos e mais modernos.

7.2. **Do Problema a ser resolvido**

Dada a necessidade de manutenção de condições ambientais adequadas, a ausência de climatização gera desconforto e as condições inadequadas de trabalho para os servidores que atuam no local, além de tornar propenso à proliferação de mofo, especialmente em nossa região, que enfrenta desafios do período chuvoso.

Assim, a implementação de um sistema de climatização eficaz resolve esses problemas ao proporcionar uma temperatura controlada, um nível de umidade equilibrado e a ventilação adequada para um ambiente saudável. Além disso, a climatização ajuda na manutenção da qualidade do ar, evitando a proliferação de fungos e outros agentes patogênicos. Além de garantir o conforto e a saúde dos servidores, a climatização contribui diretamente para o aumento da produtividade, melhorando as condições de trabalho e o desempenho geral da equipe.

Portanto, a climatização não é apenas uma questão de conforto, mas uma necessidade para garantir um ambiente de trabalho adequado e saudável, minimizando problemas de saúde, danos ao patrimônio e perdas de produtividade.

7.3. **Perspectiva do Interesse público**

A implementação de um sistema de climatização contribuirá para manter o bem-estar dos servidores da SEPOG, garantindo que eles possam desempenhar suas funções com eficiência e qualidade. Isso refletirá diretamente na prestação de serviços públicos mais eficazes e no atendimento satisfatório às demandas da população.

Ressalta-se que a ausência de climatização gera desconforto e condições inadequadas de trabalho para os servidores que atuam no local, além de tornar propenso à proliferação de mofo. Sua aquisição é imprescindível para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades administrativas da SEPOG.

7.4. **Da distribuição do item**

GEAPL:

O objeto será usado na sala de patrimônio da SEPOG, localizado no prédio da Emater.

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Após o levantamento de mercado e pesquisa de Atas para aquisição de ar condicionado, estima-se um valor médio de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, conforme Quadro Comparativo (0058185362).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	APARELHO AR CONDICIONADO, 30.000 BTUS Tipo: Split com tecnologia inverter; Modelo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volts; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A; Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação.	Unidade	01	R\$5.700,00

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos de Negócio

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- **Capacidade de Refrigeração (BTU):** É essencial para garantir que o aparelho consiga refrigerar o ambiente de forma eficiente;
- **Garantia:** O produto deverá ter uma **garantia mínima de 1 a 3 anos** que cubra defeitos de fabricação. A garantia deve também cobrir **assistência técnica** durante o período estipulado.
- **Suporte técnico:** A empresa fornecedora deve garantir **serviço de manutenção** ou oferecer um **contrato de assistência técnica**, essencial para manutenção preventiva e correções.
- **Eficiência energética:** Avaliar o uso de **gases refrigerantes ecológicos** (como o R-410A ou R-32) que são menos prejudiciais à camada de ozônio.
- **Direito à Instalação Adequada:** É necessário que haja uma instalação especializada para garantir que o funcionamento do aparelho seja seguro e eficiente. A instalação deve ser realizada por técnicos habilitados, que devem seguir as **normas de segurança** (como NR-10 e NR-35).
- **Direito ao Funcionamento Adequado:** O consumidor tem direito a receber o ar condicionado **funcionando de acordo com suas especificações** e com a **eficiência energética** prevista pelo fabricante. Caso o produto apresente defeitos que impossibilitem o funcionamento adequado, o consumidor tem o direito de exigir a troca, o conserto ou o reembolso do valor pago, dependendo da situação e do prazo de garantia.
- **Direito ao Reparo ou Troca:** Caso o aparelho apresente problemas durante o período de garantia, o **consumidor tem o direito de exigir que o fornecedor faça o reparo** do produto sem custos adicionais. Se o problema for irreparável ou recorrente, o consumidor tem o direito de solicitar a **substituição do aparelho** por um novo ou o **reembolso** do valor pago (direito previsto no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor).
- **Direito à Acessibilidade e Atendimento ao Consumidor:** O fornecedor tem a obrigação de fornecer informações claras sobre as **condições de garantia, manual de instalação, especificações técnicas** e **uso adequado** do produto. Além disso, o atendimento ao consumidor deve ser ágil e eficaz em caso de reclamações ou solicitações de assistência técnica.

9.2. Requisitos Tecnológicos

- **Tecnologia Inverter:** O modelo oferecido deverá ser **Inverter, pois** ajustam a velocidade do compressor para manter a temperatura constante, o que resulta em **menor consumo de energia** e **menos desgaste do aparelho**. Esse tipo de tecnologia é especialmente vantajoso para ambientes de

uso contínuo;

- **Durabilidade do equipamento:** A vida útil de um ar condicionado é influenciada por fatores como a **qualidade dos materiais** (compressores, sistemas de filtragem, etc.) e a **manutenção periódica**. Aparelhos de marcas reconhecidas podem ter uma **maior durabilidade**.
- **Operação silenciosa:** A **potência sonora** do aparelho é uma especificação importante a ser considerada.
- **Certificação Inmetro:** O aparelho deve possuir **certificação do Inmetro** que garante que o produto atende aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação brasileira.
- **Normas de segurança:** O ar condicionado deve atender às **normas de segurança** para evitar riscos elétricos e garantir o uso seguro. Por exemplo, a **NR-10** para instalações elétricas e a **NR-35** para trabalhos em altura (quando a instalação envolve a necessidade de escadas ou plataformas elevadas).

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. A contratação se dará através de único item, não sendo possível, dessa forma, o parcelamento. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento da solução não é recomendável, visto que pode ocasionar a perda de economia de escala. Um eventual parcelamento no objeto não proporcionaria um aumento na competitividade. (art. 40, §3º, I da lei 14.1.33/2021).

11. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. Os principais resultados alcançados com essa aquisição serão:

- **Continuidade das atividades e bem-estar no setor** – A climatização adequada do ambiente garantirá melhores condições para a execução dos procedimentos de desfazimento e emissão de relatórios patrimoniais. A equipe do setor de Patrimônio poderá trabalhar de forma mais produtiva e confortável, evitando atrasos decorrentes da falta de climatização.
- **Evita riscos à integridade dos documentos e equipamentos** – Ambientes inadequadamente climatizados podem comprometer a conservação de documentos físicos e equipamentos eletrônicos.
- **Impacto Ambiental:** Aparelhos mais novos são geralmente mais ecológicos, emitindo menos gases prejudiciais ao meio ambiente.
- **Eficiência Energética:** Modelos novos são mais eficientes, consumindo menos energia e reduzindo as contas de eletricidade.
- **Menor Custo de Manutenção:** Equipamentos novos têm menos probabilidade de falhas e necessitam de menos reparos

12. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

12.1. Da Forma de Entrega

12.1.1. O local de entrega será no **Prédio da Emater, onde funciona a Sala de Patrimônio**, situado na Av. Farquar, 3055 - Panair, Porto Velho - RO, 78903-0318. Horário: 08h00min às 13h30min de segunda a sexta feira.

12.1.2. Caso seja esgotado o prazo de entrega, a SEPOG aplicará as sanções administrativas, conforme consta neste Termo de Referência.

12.1.3. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

12.2. Do Prazo

12.2.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração;

12.3. Das Condições de Recebimento

12.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

segurança durante a prestação do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

12.3.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

12.3.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

12.3.4. Caso insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo a empresa se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a substituição dos materiais/serviços ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias pela SEPOG.

12.3.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

12.3.6. Todos os custos da substituição dos materiais rejeitada ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

12.3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

12.3.8. Todas as despesas com taxas, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

12.3.9. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório/Termo de Recusa, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. **Da Comissão de Recebimento:**

12.4.1. A comissão de recebimento provisório e definitivo serão designados conforme Portaria a ser instituída.

12.4.2. A comissão para realizar o relatório técnico para a emissão de recebimento definitivo será designada em Portaria a ser instituída.

12.4.3. A comissão de recebimento provisório e definitivo constará a:

I – Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

12.5. **O Recebimento do objeto**

12.5.1. Os objetos serão recebidos conforme disposição do artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21.

12.6. **Do prazo de recebimento provisório e definitivo:**

a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da entrega do objeto, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do serviço entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Descrição	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Servidor indicado

APARELHO AR CONDICIONADO, 30.000 BTUS Tipo: Split com tecnologia inverter; Modelo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volts; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A; Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação.	1015	2087	44905212	Nadicleiton Silva Soares
--	------	------	----------	--------------------------

14. **CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO III)**

14.1. É requisito para pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- h) Certidão Negativa referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP

14.2. O pagamento será feito após sua habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

14.3. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

14.4. As Notas Fiscais/Faturas devem conter no corpo da Nota a descrição dos materiais, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

14.5. Após a aprovação da comissão, será realizado o pagamento correspondente aos materiais.

14.6. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

14.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

14.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

14.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas **a** e **b**.

14.11. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município de Porto Velho, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

14.12. **DO PAGAMENTO ANTECIPADO (ART. 145 DA LEI Nº 14.133/2021)**

A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais, que permite o pagamento antecipado em situações específicas, conforme a seguir:

- **Objeto:** Aquisição de ar condicionado proporciona uma temperatura controlada, um nível de umidade equilibrado e a ventilação adequada para um ambiente saudável. Além disso, a climatização ajuda na manutenção da qualidade do ar, evitando a proliferação de fungos e outros agentes patogênicos. Além de garantir o conforto e a saúde dos servidores, a climatização contribui diretamente para o aumento da produtividade, melhorando as condições de trabalho e o desempenho geral da equipe.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

16.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/21. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação.

17. **DA HABILITAÇÃO**

17.1. **Habilitação Jurídica**

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.5. No caso de cooperativa: Fica permitida a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o artigo 16 da lei 14.133, desde que, a atividade na qual foi constituída a cooperativa se enquadre no objeto a ser licitado e desde que, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública. No qual deverá apresentar a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

17.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

17.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. Da Qualificação Técnica

Considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como o baixo valor envolvido na contratação, **não se justifica a exigência de atestado de capacidade técnica**. A exigência desse documento, neste caso, **representaria formalismo excessivo**, podendo inclusive restringir a competitividade e dificultar o atendimento célere da demanda administrativa.

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de documentação de qualificação técnica deve ser proporcional à complexidade do objeto. Como se trata de aquisição direta de bens comuns e de baixo valor unitário, cuja especificação técnica é clara e objetiva, **a aferição da capacidade do fornecedor poderá ser realizada por meio do recebimento e da conferência dos produtos entregues**, conforme previsto na legislação e nos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Ressalta-se ainda que eventual problema de desempenho ou entrega em desacordo com as especificações poderá ser resolvido por meio das sanções previstas na própria Lei nº 14.133/2021, garantindo a proteção do interesse público mesmo sem a exigência prévia de atestado.

Diante do exposto, **entende-se como desnecessária e desproporcional a exigência de atestado de capacidade técnica** para a presente contratação, observando-se, assim, os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade.

17.3. Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)

17.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em conformidade com o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

17.3.2. Balanço Patrimonial, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o (a) Pregoeiro (a) ou responsável, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação que apresentar proposta.

17.3.2.1. Todavia, o balanço patrimonial **será dispensado** em função do caso se enquadrar na excepcionalidade do inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/21.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para **entrega imediata**, nas contratações em **valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais).

17.3.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da Lei 11.101/2005, com prazo de validade não superior aos últimos 90 (noventa) dias.

17.4. **Regularidade Fiscal**

17.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

17.5. **Regularização Trabalhista**

17.5.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.6. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

17.6.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.7. **Do cumprimento da Instrução Normativa nº 72/2023 (Imposto de Renda Retido na Fonte)**

17.7.1. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

17.7.2. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do contrato, ajuste ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social e CEBAS
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas e CEBAS

17.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.9. Declaração de cumprimento as exigências previstas no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Da Contratante

18.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

18.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto/serviço não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.

18.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

18.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre a entrega dos materiais e demais informações que estes venham a solicitar;

18.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;

18.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.8. Aplicar as penalidades quando cabíveis.

18.2. Da Contratada/Fornecedor

18.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

18.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

18.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente;

18.2.5. Entregar do objeto deverá está nas especificações contidas neste Termo de Referência;

18.2.6. Entregar o objeto na forma e prazo estipulado;

18.2.7. Entregar o objeto nas quantidades indicadas neste TR;

18.2.8. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da lei 14.133/2021

18.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço;

18.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

18.2.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

18.2.12. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.13. A contratada deverá substituir, às suas expensas os serviços rejeitados.

18.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Referência.

18.2.15. Realizar todo o suporte e intermediação com o fabricante no idioma português Brasil.

19. SANÇÕES

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

19.2. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa contratual;
- IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - se recusar a Receber empenho;
- XIV - não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;
- XV - Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
- XVI - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- XVII - Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- XVIII - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos na tabela do item 19.9.1.

19.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida da presente contratação.

19.6. A multa será calculada na forma do termo de referência ou documento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.3 e nos termos do art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 19.9.1.**

19.7. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.3 incisos: II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.3 inciso: VIII ao XVIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

SANÇÕES		
ITEM 19.3	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
I	dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
VI	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.

SANÇÕES		
ITEM 19.3	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE PECUNIÁRIA - MULTA *
VII	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado, por ocorrência;
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	Multa de 4% sobre o valor contratado por ocorrência.
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	1,0% por dia, por dia e por ocorrência;
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	3,0% por dia, por ocorrência

* Incidente sobre

a Parte Inadimplida

19.9.2. Após 30 (trinta) dias da falta de entrega do objeto, será considerada inexecução total da contratação, o que ensejará a rescisão contratual.

19.9.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.9.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.9.6. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

19.9.9. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.9.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9.11. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.9.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar**á o **contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Trata-se de aquisição de ar condicionado, aquisição essa que não se exige formalidade maior, visto que a entrega do objeto é imediata, em um período de 30 dias, conforme previsto no item 12.2. Nesse sentido, fica dispensado o instrumento contratual para a presente contratação nos termos do art. 130, parágrafo único do Decreto nº 28.874/2024, haja vista que o mencionado dispositivo faculta à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis nos casos de contratação que não resultem em obrigações futuras e cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II.

20.2. Garantia Contratual

20.2.1. No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundo da execução do contrato.

20.2.2. Assim, a equipe de planejamento ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP e validar a viabilidade da contratação, analisou os riscos associados à contratação, e em função de não existir histórico ou situação de risco relacionada à exigência de garantia, foi identificado pela equipe técnica a dispensabilidade de sua exigência, pois representaria um ônus desnecessário a ser suportado pelo contratado.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do objeto.

21.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

21.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato/instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da entrega do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

21.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento

e entrega do objeto e do contrato.

21.6. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.7. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

21.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

21.9. **Gestor do Contrato**

21.9.1. O gestor do contrato designado por Portaria, tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do art. 20 do Decreto nº 28.874/24 que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

22. **DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO**

22.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

22.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o objeto a ser adquirido possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

23. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD**

23.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.
- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança

dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

23.2. A LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades. Para tanto, quando aplicável, deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Descarte Correto e Seguro:** A CONTRATADA é responsável por garantir o descarte adequado e seguro de todos os insumos e itens removidos durante a execução do contrato, seja por motivos de manutenção, entrega de bens/serviços ou prestação de serviços. O descarte deve seguir as melhores práticas de sustentabilidade ambiental e estar em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.
- **Redução de Consumo e Resíduos:** A CONTRATADA deverá adotar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos em suas operações, de acordo com as normas ambientais aplicáveis. Deve também orientar seus empregados quanto a condutas e técnicas que promovam a eficiência no uso desses recursos.
- **Preferência por Produtos Locais:** Sempre que possível, a CONTRATADA deverá dar preferência à aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução do impacto ambiental associado ao transporte de produtos.
- **Eficiência no Uso de Recursos Naturais:** A empresa contratada deve buscar a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, visando à redução do consumo e ao aproveitamento sustentável desses recursos.
- **Geração de Empregos Locais:** A CONTRATADA deverá priorizar a contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de empregos na região em que o contrato está sendo executado.
- **Vida Útil e Manutenção:** A CONTRATADA deve adotar práticas que prolonguem a vida útil dos bens, serviços e das obras entregues, reduzindo os custos de manutenção ao longo do tempo.
- **Inovações Sustentáveis:** Deverão ser promovidas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e contribuam para a sustentabilidade ambiental, quando aplicável e viável.
- **Origem Ambientalmente Regular:** A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental.

24.2. A observância desses critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

25. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

Cumpre apontar que, conforme art. 2º da Instrução Normativa nº 116/2021, entende-se como pessoa física:

(...) considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

25.1. Portando, não se verificou a possibilidade de exclusão de participação de pessoas físicas para o objeto ora pleiteado.

26. DA CONTRATAÇÃO DA ME/EPP

26.1. As contratações deverão ser feitas, preferencialmente, com microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme art. 89 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

27. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

27.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 12;

Condições de pagamento: item 14 e subitens;

Garantia prestado pelo fornecedor: item 20.2 e subitens;

Condições de recebimento do objeto: item 12.3 e subitens.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, e suas alterações.

28.2. Ocorrendo fato novo decorrente caso fortuito ou força maior, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

28.3. As partes contratantes elegem o foro de Porto Velho/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriunda da presente contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Elaboração

JEANE KARINE GONÇALVES COLARES

Assessora SEPOG/RO

Revisão:

VALDEMIR COSTA ARAÚJO

Gerente de Compras, Licitações e Contratos

SEPOG-GCLC

APROVO:

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/05/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR COSTA ARAUJO, Gerente**, em 28/05/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Karine Gonçalves Colares, Assessor(a)**, em 28/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060360340** e o código CRC **CE2836C7**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0035.000776/2025-99

SEI nº 0060360340